

CIRCULAR Nº 01/2016 (29/07/2016)
SITICEPOT – RS

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL - SINCOTER/RS, representantes da categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, São Marcos e Veranópolis – RS; ajustaram as condições que haverá de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste será, oportunamente, divulgado, através de nosso site.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2016**, a seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE uma correção salarial média de 9,85%, se refere à correção baseada no índice do INPC acumulado nos últimos doze meses ocorrido no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PISOS SALARIAIS

- aos **vigias de obras na construção pesada R\$5,031(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.106,84);

- aos **serventes de obras R\$5,016(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.103,66);

- aos **menores aprendizes R\$5,031(..)** por hora ou seu equivalente dia ou mês(R\$1.106,84);

- aos **profissionais**, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$6.371(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.401,68);

- aos **rastilheiro de vibro - acabadora e aos apontadores R\$5,140(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.131,01);

- aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$5,865(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.290,51);

- aos **operadores de máquinas automotoras, trator agrícola, compressor de ar, rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos gredistas R\$5,140(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.131,01);

- aos **operadores de trator de lâmina, de "motoscaper", de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de carregadeira, de dragas e de escavadeiras e operadores de frezadora e recicladora de pavimentos, motorista de caminhão fora de estrada, de caminhão munk, de caminhão betoneira e carreta prancha, operador de perfuratriz, operador de britador R\$7,568(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.665,10).

- aos **operadores de rolo compactador R\$6,382(..)** por hora ou seu equivalente mês(R\$1.404,10);

- aos **almojarifes e administrativos R\$7,876(..)** por hora ou seu equivalente mês(R\$1.732,72);

- aos **mecânicos de veículos leves R\$5,789(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.273,60).

- aos **mecânicos de equipamentos/máquinas pesados R\$8,667(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês(R\$1.906,77).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A vista de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional conveniente que institui uma Contribuição para serviços médicos e odontológicos, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro conveniente, a importância de R\$7,55(sete reais e cinquenta e cinco centavos), mensalmente, excetuados os meses de junho de 2016 e março de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo a folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo – As empresas que por ventura possuam convênio médico para os seus empregados, e estes que aderirem ao plano fornecido pela empresa, inicialmente ficam isentos da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que reste comprovada perante as partes convenientes a existência de tal convênio seletivo, mediante apresentação do instrumento que formalizou o respectivo convênio, ressalvado ainda ao trabalhador o direito de optar também pelo convênio fornecido pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiveram trabalhando em localidades ou nas proximidades nas quais o primeiro conveniente não possua convênio médico para o atendimento, também, ficarão isentos das contribuições estabelecidas nesta cláusula, desde que o primeiro conveniente não comprove perante o segundo conveniente a existência de convênio médico/odontológico em vigor, coletivo ou seletivo, mediante a apresentação dos instrumentos que formalizem o respectivo convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE descontarão, no mês de junho de 2016, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, uma (01) contribuição assistencial no ano, equivalente a oito horas de seus salários base do respectivo mês. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido, sob as penas de multa prevista na CLT a incidir sobre o valor descontado e não recolhidos mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária por índice oficial que baliza as cláusulas econômicas da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas, onde deverá constar ainda função exercida, valor descontado e valor dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO : Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional o amplo direito de oposição aos descontos ajustados no “caput” acima, que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, preferencialmente de forma individual nas sedes e sub sedes da entidade (poderá ser encaminhado via carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub sede do sindicato), entre o primeiro dia estendido até o trigésimo dia do referido mês junho/2016, portando documento apto a comprovar a identidade do trabalhador (CTPS, RG, Crachá da empresa, Documentos Oficiais, etc.). Poderá o trabalhador se opor por outros meios que identifique ser ele mesmo que está exercendo o direito de oposição e não terceiros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO, MELHORIA, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROF.

As empresas pagarão mensalmente, ao primeiro conveniente, as suas despesas, como contribuição para manutenção e capacitação profissional, em favor da categoria profissional, diretamente ou mediante o valor de R\$8,00 por empregado.

Parágrafo único – Os valores pagos pelas empresas deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (sob as penas do art.600 da CLT) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro conveniente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome, sua função, data de admissão, guia SEFIP ou GRFC, registro de empregado ou outro documento hábil que identifique o número de colaboradores da empresa.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor